



Bruxelas, 20 de setembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0107(COD)**

11832/21
ADD 1

CODEC 1216
DRS 44
COMPET 632
ECOFIN 843
FISC 143

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais (primeira leitura) - Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

Declaração da Croácia

A Croácia apoia totalmente a transparência fiscal, no entanto, tal como outros Estados-Membros, continua a considerar que, em vez do artigo 50.º, n.º 1, do TFUE, o artigo 115.º constituiria uma base jurídica mais adequada. A Croácia concorda plenamente com o parecer do Serviço Jurídico do Conselho de 11 de novembro de 2016, referência 2016/0107 (COD), FISC 194, segundo o qual a proposta de diretiva que altera a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento deve basear-se no artigo 115.º do TFUE, uma vez que tanto o objetivo como o conteúdo da proposta se referem a "disposições fiscais", e considera que, portanto, a proposta devia ter sido debatida no Conselho ECOFIN, tendo devidamente em conta as regras processuais pertinentes.

Além disso, a Croácia considera que a proposta acordada não deve tornar-se um precedente para a votação por maioria qualificada no futuro processo de tomada de decisões em matéria fiscal.

**Declaração de Chipre, da República Checa, da Hungria, da Irlanda, do Luxemburgo, de
Malta e da Suécia**

Não obstante o apoio geral manifestado por todos a favor da transparência fiscal e os debates construtivos facilitados pela Presidência, Chipre, a República Checa, a Hungria, a Irlanda, o Luxemburgo, Malta e a Suécia continuam a estar preocupados com a base jurídica da presente proposta de diretiva e consideram que a proposta de diretiva que altera a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento deve basear-se no artigo 115.º do TFUE, uma vez que tanto o objetivo como o conteúdo da proposta se referem a "disposições fiscais", rejeitando assim a pertinência da base jurídica da proposta inicial, ou seja, o artigo 50.º, n.º 1, do TFUE.
